



## PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2024 - CAU/RJ, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Editorial, para a contribuição com a Assessoria de Comunicação do CAU RJ na elaboração de textos técnicos/profissionais.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere ao a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando o inciso III, do Artigo 2º do Regimento Interno do CAU RJ, que estabelece que o papel institucional do CAU /RJ é de exercer função de informar questões de interesse público;

Considerando o inciso II do mesmo Artigo acima, que estabelece que o CAU/RJ deve promover condições para o exercício e o aperfeiçoamento das atividades profissionais;

Considerando que as publicações da comunicação, de caráter profissional, com os Arquitetos e Urbanistas, e com a sociedade em geral, precisam ter conteúdo técnico apropriado, bem definido e primar pela excelência;

### RESOLVE:

**Art. 1º CRIAR** o “Comitê Editorial de Textos Técnicos e Científicos” CAU/RJ, com as seguintes funções e normas:

**Art. 2º.** O Comitê será formado por 3 (três) até 5(cinco) conselheiros titulares ou suplentes a definir em Plenária;

**Art. 3º.** O Comitê poderá propor, a qualquer momento, pauta/texto técnico-científico para ser publicado nas redes sociais do CAU/RJ, submetendo, à apreciação da Presidência que encaminhará à Assessoria de Comunicação.

§1º A data de publicação, se aprovado o texto técnico-científico, ficará ao encargo da disponibilidade e prioridade da Assessoria de Comunicação e Presidência;

§2º Os textos técnico-científicos terão caráter jornalístico, devendo se manter o mais impessoal possível, de forma que não serão publicados textos de opinião;

§3º Os textos terão formato, preferencial, de “briefing”, para a devida adaptação jornalística e de número de caracteres da Assessoria de Comunicação;

§4º Os textos encaminhados pelo Comitê e utilizados pela Assessoria de Comunicação do CAU/RJ são contribuições institucionais e não acarretam em quaisquer direitos autorais ao elaborador do texto;



§5º Citações de outros autores deverão constar entre aspas com a autoria e fonte, e com a devida autorização para publicação.

**Art. 4º.** O Comitê poderá se reunir, sempre que solicitado por um dos membros, estando a maioria em acordo, sempre online, com a periodicidade estabelecida por demanda;

**Parágrafo Único:** O Comitê elegerá um relator que encaminhará os trabalhos à Presidência, receberá as demandas e distribuirá equitativamente dentre os componentes.

**Art. 5º** O Comitê receberá as propostas de textos e pautas técnico-científicas dos Arquitetos e Urbanistas, inclusive Conselheiros que assim solicitarem, fazendo a análise devida da pertinência do tema e entregando da forma mais célere possível;

**Art. 6º.** A Assessoria de Comunicação e a Presidência poderão solicitar ao Comitê Editorial a avaliação de determinado tema/texto, e este deverá se pronunciar no prazo de 72 horas.

**Parágrafo Único.** Se o Comitê Editorial não se manifestar no prazo de 72 horas, caberá à Presidência aprovar a publicação.

**Art. 7º** O Comitê somente irá elaborar textos e pautas de natureza técnico-científica, e não irá atuar na elaboração de textos e pautas de comunicados e demais assuntos relacionados às ações e eventos do CAU/RJ;

**Art. 8º** A Presidência se mantém com direito de publicar outros textos, sem anuência do Comitê;

**Art. 9º** Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura e terá um prazo de validade até 1º de dezembro de 2024.

**Sydnei Dias Menezes**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ